



**CONTRATO 001/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.541.949/0001-95, com sede na cidade de Salvador/Ba, na Avenida Luis Viana Filho, nº 1.773 – Empresarial Paralela Shopping, Sala 23 Mezanino, Bairro Saboeiro, CEP: 41.180-000, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Thais Senna de Castro Luz, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05168384027, expedida pelo DETRAN/BA e inscrita no CPF sob o nº 010.703.065-92, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, na Rua Artur Gomes de Carvalho, nº 164, Apt. 602, Bairro Pituba, CEP: 41.810-640, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação empresa para aquisição de equipamentos de multimídia e equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

*Buerarema*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

LOTE I					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTI	UNIT	TOTAL
1.	<b>PROJETOR MULTIMÍDIA:</b> resolução xga e brilho de 3600 lumens, para projeções mais claras e vibrantes, mesmo em ambientes iluminados. Conectividade sem fio através de adaptador incluído, permitindo computadores, tablets e smartphones diretamente ao projetor. Compatível com os padrões ieee 802.11b, ieee 802.11g e ieee802.11n com taxa de 130 mbps. Aplicativo iprojection que permite projetar e controlar o projetor desde tablets ou smartphones usando este aplicativo gratuito. Tecnologia 3lcd que proporciona valores idênticos de brilho em branco e em cores, garantindo projeções com cores mais naturais e vibrantes. Resolução xga de 1024 x 768 pixels que permite uma melhor visualização mesmo de pequenos caracteres. Dispõe de 1 porta hdmi permitindo conectar diversos equipamentos e gerar imagens de alta qualidade. Visualize e controle sua apresentação conectando o projetor ao computador através do cabo usb. Lâmpada de longa duração que dura até 6.000 horas (modo econômico), permitindo custos de operação e manutenção muito mais baixos. Controle remoto com função menu, modo de cor, page up / page down.	Unidade	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
2.	<b>PROJETOR PROFISSIONAL DE 6500 LUMENS COM ALTA RESOLUÇÃO FULL HD:</b> Projetor para auditórios. Qualidade de imagem excepcional, ampla variedade de lentes motorizadas trocáveis. A resolução WUXGA permite grande fidelidade de imagem, e ainda conta com o sistema 4K Enhancement. 6500 lumens de brilho em cores. 6500 lumens de brilho em branco. Resolução nativa WUXGA. Tecnologia 4K Enhancement	Unidade	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3.	<b>TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ - TELÃO - 100 POLEGADAS:</b> Tripé acoplado; sistema retrátil com enrolamento automático da tela; Suporte especializado; Assistência técnica mesmo após a garantia; Manual de instruções; Certificado de garantia. Polegadas: 100" (4:3) e 92" (16:9); Formato: 4:3 (100") e 16:9 (92"); Cor das bordas: Preta; Cor da área de projeção: Branca; Cor do produto: Preta; Tecido: Matte White (verso preto); Medidas da área de projeção: 203 x 152 cm; Medidas do produto: 220 cm; Medidas da caixa: 228 x 18 x 12 cm; Altura máxima (parte superior): 260 cm; Altura mínima (parte superior): 160 cm; Altura máxima (parte inferior): 130 cm; Altura mínima (parte inferior): 50 cm; Peso do produto: 7.7 Kg; Peso da embalagem: 9 Kg; Garantia: 1 ano.	Unidade	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
4.	<b>TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL ELÉTRICA - 120 POLEGADAS - CONTROLE REMOTO - TELÃO:</b> Polegadas: 120" (4:3) e 110" (16:9); Formato: 4:3 (120") e 16:9 (110"); Cor das bordas: Preta; Cor do produto: Branca; Cor da área de projeção: Branca; Tecido: Matte White (verso preto); Voltagem: 110V; Consumo (em funcionamento): 25W (poderá utilizar um conversor simples para 220V); Acompanha controle remoto com fio e sem fio; Medidas da área de projeção: 240 (C) x 180 (A) cm; Medidas do produto: 265 (C) x 8,3 (A) x 6,7 (L) cm; Medidas da caixa: 270 (C) x 12 (A) x 13 (L) cm; Peso do produto: 8.9 Kg; Peso da embalagem: 10.5 Kgs; Garantia: 1 ano; Parafusos para fixação; Manual de instruções.	Unidade	04	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 89.700,00</b>

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



2.1. Este Contrato terá vigência até 30/06/2023, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 035/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos Itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS**, da **CRF de FGTS**, da **CNDT** e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contados da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora THAIANE SANTOS PEREIRA OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- c) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação  
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2.023 – Manutenção das Ações do EJA  
2.036 – Manutenção das Ações do PDDE
- e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%  
15400000 – Transferências FUNDEB 30  
15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação  
15510000 – PDDE – FNDE  
15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

**11.8** A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**11.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

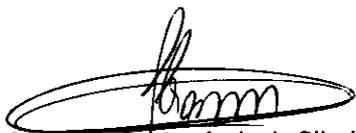
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 04 de Janeiro de 2023

Assinado de forma digital por  
THAIS SENNA DE CASTRO  
THAIS SENNA DE CASTRO  
LUZ:01070306592  
Dados: 2023.01.27 15:48:48 -03'00'

**Thais Senna de Castro Luz**  
RT Comércio e Serviços LTDA  
Contratada



*Pereira*

Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

*JA*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 022.765.715-27

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 065.260.035-24



## CONTRATO 002/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 11.502.318/0001-97, com sede na cidade de Serrinha/Ba, na Avenida Deputado Manoel Novaes, nº 911, Bairro Centro, CEP: 48.700-000, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Tatiana Santos de Carvalho, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 04348729-70, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 900.171.705-59, residente e domiciliada na Avenida Valdete Carneiro, nº 799, Vaquejada, Serrinha-BA, CEP: 48700-000, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação empresa para aquisição de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

TATIANA SANTOS  
DE  
CARVALHO:900171  
70559

Assinado de forma digital  
por TATIANA SANTOS DE  
CARVALHO:90017170559

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

LOTE II					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTI	UNIT	TOTAL
1	<b>CAIXA SOM:</b> Caixa de Som, Amplificada, com suporte/tripé. Especificações do produto: Alto-falante de 15', Driver de Titânio 1 1/4', Bi-Amplificada 300 W RMS, com comunicação BLUETOOTH. Reprodutor de MP3 via USB e SD Card. Controle Remoto Frontal, 05 Presets de Equalização. Receptor FM e Entradas balanceadas XLR e TRS 1/4'. Entradas P2 e RCA, P10. Auto Voltagem (100-240Vac). Angulação para uso como monitor (L/R), 03 pontos para montagem 'Fly', Encaixe para pedestal com trava. Peso: 19kg (máximo).	Unidade	20	R\$ 2.258,05	R\$ 45.161,00
2	<b>KIT SOM AMBIENTE BLUETOOTH SD USB SLIM 1600 + CAIXAS C321 PRETA 08 UNIDADES:</b> Receiver Frahm Slim 1600 App Bluetooth Usb Fm + 08 Caixas C321 Preta Modelo Disponível: Frahm Slim 1600 App; Caixas C321 Preta; O amplificador Slim 1600 app da Frahm possui 230 Watts RMS de potência e é ideal para ambientes de até 100 m. Possibilita comando de funções via Aplicativo Frahm, além das entradas USB, SD Card, auxiliar (RCA), Microfone, Rádio FM e Bluetooth. Diferencial: Sua estrutura interna é composta de 2 amplificadores que permitem instalação de até 12 caixas ou arandelas com 8 Ohms cada. Sua instalação é feita de forma simplificada (Ligação em paralelo), sem necessidade de conhecimento técnico elevado; Aceita qualquer número de caixas ou arandelas inferior a 12 (Usa-se de 1 a 12 sem problemas com limite mínimo de impedância). Recomenda-se utilizar com no máximo 35 metros de fio (distância entre a última caixa ou arandela em relação à posição onde ficará o amplificador). Especificações Técnicas Slim 1600: Aplicativo android; Aplicativo ios; Auxiliar; Bivolt Automático; Bluetooth; Controle Remoto com troca de pastas; Lineout; Microfone; Rádio FM; SD Card; USB; Potência RMS: 2x30W; Entrada: 2 canais independentes; Canal 1: APP, Bluetooth, USB, SD Card e Rádio FM, Controle remoto com troca de pastas / Auxiliar: iPhone, iPod, CD, DVD, TV; Canal 2: Microfone; Saída: Line Out; Equalizador: 2 vias (graves e agudos); Alimentação: Bivolt Automático (com fonte chaveada 90 - 240V); Dimensões (A x L x P mm): 58x276x123; Peso: 1,100 Kg; Caixa Som Ambiente Acústica C321 JBL 30w Rms; Especificações Técnicas: Modelo: C321B; Potência RMS: 30 Watts cada caixa, 60 Watts RMS o par; Programa Musical: 60w; Impedância Nominal: 8; Sensibilidade (1W/1m): 88 dB SPL; Resposta de frequência: 110-20000Hz. Conteúdo da Embalagem: 08 Caixa C321 Preta; 01 Frahm Slim 1600	Unidade	01	R\$ 2.859,00	R\$ 2.859,00
6	<b>MICROFONE DE LAPELA SEM FIO COM RECEPTOR:</b> Receptor com 100 canais de frequência selecionáveis; Fonte de energia bivolt; Cabo P10/P10 de 11,5cm; Transmissor de entrada de áudio funcionamento 04 pilhas AA; Transmissor Headset: Faixa de Frequência: 512-541,70 MHz; 100 canais com Frequência selecionáveis; Estabilidade de frequência: 10ppm; Potencia de transmissão: < 10mW; Emissão espúria: < -40dB; Modulação: FM; Modulação máxima: 75K; Fonte de alimentação: 3v (2 PILHAS AA); Consumo atual: 100ma; PLL 100 canais - Alcance 60 metros Frequências selecionáveis; Receptor: Faixa de Frequência: 512-541,70 MHz; 100 canais com frequência selecionáveis; Estabilidade de frequência: 10ppm; Sensibilidade: 13dBuV; Rejeição de canal adjacente: 65Db; Rejeição de imagem: 75Db; Impedância de saída: conector XLR; Conector de 1/4 de polegada: 1k relação S/N: 95dB; Resposta de frequência: 50hz-15kHz; Faixa de Operação: 60 m (na linha reta e área de visão); Fonte de Alimentação: DC12V / 500mA; Itens Inclusos: 02 Microfones headset; 02 Transmissores; 04 pilhas AA; Manual de instruções; 01 Receptor; 01 fonte de energia bivolt; 01 cabo P10/P10 de 11,5cm	Unidade	10	R\$ 689,00	R\$ 6.890,00
5	<b>MICROFONE SEM FIO AURICULAR:</b> Receivers Dimensões approx. 200 x 42 x 127 mm, Peso approx. 680g, Fonte de força 12 V dc nom. / 300 mA, Case Metal Resposta em frequência af 50 to 16,000 Hz ( - 3 dB), Transmissor Dimensões approx. 71 x 96 x 28 mm, Peso approx. 95g, Tempo de operação approx. 10 hrs; Fonte de força 2 aa size batteries, 1.5 V, Case robust abs, Resposta em frequência af 50 to 16,000 Hz, Microfone condenser, Frequência de resposta 50 to 16,000 Hz ( - 3 dB) thd, distorção harmônica total de = 0.9%, Padrão de captação cardioid Relação sinal-ruído = 103 dBA Força de saída rf 10 mW, Banda de frequência	Unidade	05	R\$ 2.545,00	R\$ 12.725,00

	selecionável up to 24 MHz Modulação wideband fm Voltagem de saída, 1/4 (6.3 mm) jack socket (unbalanced): + 6 dBu, xlr socket (balanced): + 12 dBu, Recepção diversity True Diversity, Frequência 8 frequency banks, each with up to 12 factory-preset channels, Faixa de frequência a: 548-572 MHz, gb: 606-630 MHz, b: 614-638 MHz, c: 766-790 MHz, d: 794-806 MHz, e: 821-832 MHz, 863-865 MHz, k: 925-937.5 MHz, Sensibilidade < 3 V at 52 dB(A)rms s/n, Tom guia de silêncio switchable from 3 dBV to 28 dBV (via Pilot Tone), Synchronization 2.4 GHz, Low Power oqpsk (only active during synchronization), Adjustment Range Transmitter 0 to -30 dB, adjustable in 10 dB steps; Audio adjustment range 40 dB, adjustable in 5-dB Steps, Line / Mic level 20 dB, switchable; Intervalo de temperatura operation: 0°C to + 40°C, storage: - 20°C to + 70°C, Princípio do receptor double superheterodyne; 1 receiver em-xsw 2; 1 bodypack transmitter sk-xsw; 1 headset microphone me 3-II 1 power supply nt 12-5 cw; 2 aa batteries; 1 rackmount kit; 1 pouch; user manual; 1 - PS24 Power Supply; 1 - windscreen; 1 - clothing clip				
7	<b>MICROFONES VOKAL DINÂMICO UNIDIRECIONAL:</b> Inclui 2 microfones. Formato: de mão. Conector/es de saída: jack 6.3 mm. Frequência máxima: 20kHz. Frequência mínima: 40Hz.Com acessórios incluídos.	Unidade	25	R\$ 329,00	R\$ 8.225,00
4	<b>PEÇA / COMPONENTE MICROFONE:</b> Microfone - microfone direcional (shotgun) boom para captação de som direto. Tipo de cápsula: condenser (condensada), polaridade: ultra-cardióide, resposta de frequência: 100~16000hz, sensibilidade: -44 db +/- 2 db para curta distância -23 db +/- 2 db para longa distância, impedância de saída: 1k ohms para curta distância 2,3k ohms para longa distancia. Plug de saída	Unidade	25	R\$ 179,00	R\$ 4.475,00
3	<b>SUORTE MICROFONE:</b> Suporte/pedestal de mesa para microfone vector sm20p mini girafa; Dimensão da base: 18,5cm altura máxima: 75cm peso do produto 1,960kg origem: nacional modelo: sm20p. Acompanha cachimbo para microfone com fio.	Unidade	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 82.460,00</b>

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência até 30/06/2023, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 035/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;

- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 82.460,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os itens efetivamente atestados**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora THAIANE SANTOS PEREIRA OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

c) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

2.036 – Manutenção das Ações do PDDE

TATIANA  
SANTOS DE  
CARVALHO:9001  
7170559

Assinado de forma  
digital por TATIANA  
SANTOS DE  
CARVALHO:90017170  
559



- e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 15400000 – Transferências FUNDEB 30
  - 15500000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
  - 15510000 – PDDE – FNDE
  - 15690000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

TATIANA  
SANTOS DE  
CARVALHO:9001  
7170559

Assinado de forma  
digital por TATIANA  
SANTOS DE  
CARVALHO:9001717  
0559

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.



11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

  
Vinicius Ibram Santos Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Buerarema, 04 de Janeiro de 2023  
Assinado de forma digital por  
TATIANA SANTOS DE  
CARVALHO:90017170559  
Tatiana Santos de Carvalho  
Carvalho Miranda Empreendimentos Eireli ME  
Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 06526003524

  
CPF: 022365.715-27